



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 09/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI E A UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO – FACULDADE UNIRB PARNAÍBA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AOS ELEITORES ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR QUE SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ NAS ELEIÇÕES OFICIAIS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - Centro Cívico, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado, UNIDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA em sua unidade de Ensino, a Faculdade UNIRB Parnaíba, registrada sob o CNPJ nº 15.121.017/0001-74, sediada no situada à Avenida Evandro Lins e Silva Nº 4680 (BR 343), Bairro Sabiazal, Parnaíba, Piauí, neste ato representada pelo Sr. Pedro Florêncio Ribeiro, email. pedro.florencio@unirb.edu.br, Gestor da UNIDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA, doravante denominada UNIRB.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer normas e procedimentos de Cooperação Técnica, com o fito de propiciar o aproveitamento das horas de trabalho gratuitas prestadas nas funções de mesário ou apoio logístico como atividade complementar às atividades curriculares do corpo discente da UNIRB, reconhecendo o caráter educativo, cívico e de formação social e profissional que possui a função

honorífica dos que colaboram com a efetividade do processo eleitoral e aprimoramento do regime democrático.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade consubstancia trabalho voluntário em Projeto de dimensão social da Justiça Eleitoral denominado Programa Mesário Voluntário e se enquadra em projetos pedagógicos de diversos cursos superiores, seja direta ou indiretamente, pois o exercício da função exige noção de gestão e recursos humanos, além de conhecimentos básicos em informática e direito, e, ainda, contribui sobremaneira para a formação humanística do estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI

Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

I – ministrar, por meio das Zonas Eleitorais, quando necessário, treinamento prático e teórico ao estudante que servir como mesário ou apoio logístico, disponibilizando local adequado para sua realização;

II – fornecer certidão comprobatória do efetivo comparecimento aos trabalhos eleitorais, com registro da quantidade de horas prestadas, atestando, no caso de servidores públicos ou trabalhadores da iniciativa privada, o direito a 02 (dois) dias de folga para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do vencimento, salário ou qualquer outra vantagem;

III – fornecer material de divulgação e didático à UNIRB quando houver ações específicas direcionadas ao público-alvo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIRB

Cabe à UNIDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO:

I – divulgar, por meio de publicações e expedientes internos, a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, especialmente, a partir de janeiro do ano em que haja Eleições, incentivando a participação dos interessados;

II – realizar, em conjunto com o TRE-PI, medidas de promoção do trabalho de mesário voluntário;

III – reconhecer, após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, como atividade complementar de graduação, o trabalho realizado pelos seus estudantes como mesários ou de apoio logístico nas Eleições Oficiais promovidas pela Justiça Eleitoral, concedendo as horas/aula conforme as condições estipuladas no normativo interno da Instituição;

IV – abonar as faltas dos seus estudantes que tenham que se afastar das atividades acadêmicas para participar dos treinamentos e palestras promovidos pelo TRE-PI, quando coincidirem os horários;

V – monitorar as atividades relativas ao Acordo de Cooperação, em parceria com o TRE-PI, colaborando com a concepção do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Cabe aos PARTÍCIPES, em conjunto, estabelecer a autoridade normativa e de monitoramento da execução do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Considerar-se-á, para efeito de registro na declaração emitida pela Justiça Eleitoral, os períodos de efetivo serviço prestado conforme as condições abaixo elencadas:

I – 10 (dez) horas/aula para cada dia de treinamento presencial recebido, considerando nesse total 05

(cinco) horas de treinamento presencial e 05 (cinco) horas para as atividades extras, como estudo do material didático a ser entregue na ocasião da realização do treinamento presencial, consulta à legislação ou outras atividades complementares;

II – 10 (dez) horas/aula pela conclusão da capacitação de ensino a distância em plataformas de ensino ofertadas pela justiça eleitoral e comprovadas mediante certificado de participação no treinamento

III – 20 (vinte) horas/aula para cada turno da Eleição, considerando que o estudante ficará à disposição da Justiça Eleitoral no período de 10 (dez) horas, contadas em dobro dada a sua realização aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão cumulativas as horas, para fins do que dispõe o presente Acordo de Cooperação Técnica, de participação de mesário ou apoio logístico em mais de um treinamento ofertados pela justiça eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesário que deixar de comparecer aos trabalhos eleitorais, não terá direito ao período relativo à participação nos treinamentos, salvo expressa justificativa acolhida pelo Juiz Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Instituição de Ensino PARTÍCIPE, os benefícios dispostos nos itens I, II e III poderão ser ampliados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA O ALISTAMENTO DOS ESTUDANTES

São requisitos para que o aluno se habilite como mesário voluntário e possa usufruir dos benefícios do presente Acordo de Cooperação:

I – ter idade mínima de 18 anos;

II – estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos de graduação ofertados pela UNIRB no período de efetivo serviço prestado;

III – não ser candidato, parente ou cônjuge de candidato, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

IV – não exercer função executiva de diretório de partido político;

V – não ser autoridade ou agente policial, nem funcionário no desempenho de cargo de confiança do Executivo;

VI – não pertencer ao serviço eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

O eleitor que, em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, alistar-se como mesário voluntário, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou resarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio, à exceção do auxílio-alimentação, cujos valores são fixados por Resolução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O alistamento como mesário voluntário não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-PI e/ou com a UNIRB

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Não haverá repasse financeiro entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas previstas neste instrumento, à exceção do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido pelos PARTÍCIPES, a qualquer tempo por razões de interesse público, acordo, descumprimento de cláusula contratual, por infração à Lei ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, respondendo ambas as partes pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Compete ao TRE-PI providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do presente instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A UNIRB fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto desta cooperação técnica, tem acesso a dados pessoais dos representantes da UNIRB tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do TRE-PI.

ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente do TRE-PI

PEDRO FLORENCIO RIBEIRO

GESTOR da UNIRB

Anexo I - PLANO DE TRABALHO 1586523



Documento assinado eletronicamente por **pedro florencio ribeiro**, Usuário Externo, em 24/08/2022, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 25/08/2022, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1617904** e o código CRC **8BB4DB3B**.